

Vitória (ES), Quinta-feira, 12 de Agosto de 2010

**DECRETO Nº 2563-R, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.**

**Dispõe sobre o Programa Bolsa Estágio Formação Docente para estudantes de cursos de licenciatura em estabelecimentos Públicos Estaduais de Ensino.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 91, Inciso III, da Constituição Estadual e:

**Considerando** o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; no Decreto nº 2299-R, de 15 de julho de 2009 que regulamenta o estágio no âmbito do Poder Executivo Estadual; e no Parecer CNE/CP nº 09/2001 que trata das Diretrizes Curriculares para a Formação Docente;

**Considerando** a relevância de os estudantes viverem, ainda durante sua formação, a vida escolar de um modo geral e a vida da sala de aula de um modo particular, como estratégia integradora do momento do saber e do momento do fazer pedagógico;

**Considerando** a importância que têm as escolas públicas de educação básica na formação dos futuros professores desse nível de educação, oferecendo-lhes oportunidade de atuarem no cotidiano escolar, por meio do estágio;

**Considerando** os resultados do estudo promovido pela Secretaria de Estado da Educação acerca do currículo dos cursos de licenciatura em Pedagogia, Letras, Matemática, Física, Química e Ciências Biológicas que indicaram a necessidade de melhoria nos aspectos práticos da formação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído na Secretaria de Estado da Educação - SEDU o Programa Bolsa Estágio Formação Docente, a ser desenvolvido em Escolas Públicas Estaduais, destinado a estudantes de cursos de licenciatura nas disciplinas que integram o currículo do ensino fundamental e médio.

**Parágrafo único.** Trata-se de estágio não obrigatório, nos termos do art. 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** São beneficiários do Programa Bolsa Estágio Formação Docente alunos regularmente matriculados e que frequentam, efetivamente, pelo menos o 4º (quarto) período dos cursos de licenciatura em instituições públicas ou privadas, devidamente regularizadas no âmbito do sistema de ensino a que pertencem.

**Parágrafo único.** Anualmente, a Secretaria de Estado da Educação estabelecerá prioridades de atendimento, divulgando as vagas para o estágio, por escolas, etapas de ensino e áreas de conhecimento ou disciplinas abrangidas.

**Art. 3º** O Programa Bolsa Estágio Formação Docente tem por finalidade contribuir para a formação

profissional dos futuros professores, estreitando as relações entre teoria e prática, de modo a associar o conhecimento do conteúdo com os conhecimentos didáticos e metodológicos necessários à educação básica.

**Art. 4º** O Estágio deverá propiciar aos futuros professores:

**I.** o desenvolvimento da competência didática;

**II.** a vivência de situações reais de planejamento de ensino, de dinâmica da sala de aula e de avaliação da aprendizagem;

**III.** o relacionamento cooperativo com os profissionais da escola e pais e responsáveis pelos alunos;

**IV.** a colaboração produtiva no desenvolvimento das atividades docentes;

**V.** a incorporação de uma cultura profissional, da cultura da escola como organização social complexa e da cultura do sistema de ensino.

**Art. 5º** Para se inscrever no estágio, o estudante deverá atender os seguintes requisitos:

**I.** residir no Espírito Santo;

**II.** estar matriculado e ter frequência regular em curso de licenciatura oferecido por Instituição devidamente regularizada perante o respectivo sistema de ensino;

**III.** ter disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária total estabelecida no estágio;

**IV.** não ser beneficiário de outro programa de bolsa de estudo do Governo Estadual;

**V.** formalizar a adesão ao estágio por meio de Termo de Compromisso e de um Contrato Didático, perante a Instituição de Ensino Superior, a Escola Campo do Estágio e, quando for o caso, o Agente de Integração;

**VI.** ter sido aprovado e classificado no processo de seleção para provimento de vagas de estágio, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, quando for o caso.

**Art. 6º** Para a execução do estágio, a Secretaria de Estado da Educação firmará convênio com as instituições de ensino superior.

**Parágrafo único.** As obrigações das instituições de ensino superior serão estabelecidas no convênio a que se refere o caput deste artigo, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e neste Decreto.

**Art. 7º** A Secretaria poderá recorrer a serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação pertinente, notadamente o Decreto nº 2.299-R, de 15 de julho de 2009.

**§ 1º** Incumbe ao Agente de Integração, no mínimo:

**I.** identificar oportunidades de estágio, mediante os objetivos e condições estabelecidas pela Secretaria;

**II.** ajustar as condições de realização dentro dos propósitos e características do Estágio de Formação Docente;

**III.** fazer o acompanhamento

administrativo das atividades;

**IV.** encaminhar a negociação de seguros contra acidentes pessoais;

**V.** cadastrar os estudantes selecionados pela Secretaria.

**§ 2º** No caso de não recorrer a um Agente de Integração, o provimento de vagas do estágio será realizado pela Secretaria que se responsabilizará, por meio de sua estrutura central ou regional, pelas obrigações constantes do § 1º deste artigo, junto às escolas estaduais.

**Art. 7º** Os estagiários serão acompanhados na escola por um Tutor de Estágio, representado por pedagogo, efetivo ou contratado ou professor em função pedagógica, efetivo, e por Professor Orientador da Instituição de Ensino Superior.

**Parágrafo único.** O Tutor de Estágio não substitui, nem se superpõe à orientação do Professor Orientador das IES.

**Art. 8º** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza para a Secretaria e dar-se-á mediante Termo de Compromisso e Contrato Didático celebrados entre o estagiário, a Escola Campo de Estágio, a Instituição de Ensino Superior e o Agente de Integração, quando houver, ou a Secretaria, por meio de sua estrutura central ou regional.

**§ 1º** Os instrumentos referidos no caput poderão constituir-se em um único documento, contendo pelo menos:

**I.** identificação e assinatura do estagiário e das instituições envolvidas, especificação da licenciatura e período escolar do estagiário;

**II.** menção de que o estágio não acarreta vínculo empregatício;

**III.** valor mensal da bolsa;

**IV.** carga horária diária e semanal;

**V.** duração do estágio, sendo o mínimo de 6 (seis) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

**VI.** obrigação de cumprir as normas disciplinares do estágio e de preservar o sigilo de informações e a ética profissional.

**VII.** os elementos do Contrato Didático, compreenderão, pelo menos: os objetivos gerais e específicos a serem alcançados; as atividades de iniciação do estagiário na escola - o conhecimento da escola e seu papel social e institucional; as atividades de ensino e aprendizagem; as atividades de planejamento e formação; o conhecimento do currículo escolar e seus instrumentos de implementação; as atividades de avaliação da aprendizagem e da escola; a profissão de professor - carreira, direitos/deveres e atribuições; atividades de integração entre escola e famílias.

**Art. 9º** A jornada de atividades do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo único.** O Contrato Didático definirá detalhadamente as atividades a serem desenvolvidas

pelo estagiário, dentre outras:

**I.** observação e participação na sala de aula;

**II.** monitoria que pressupõe o acompanhamento junto a grupos de estudantes, tendo por referência rotineira e orientação dos professores da(s) turma(s);

**III.** regência de classe como atividade de aprendizagem à iniciação profissional, orientada por teorias da aprendizagem para responder às demandas da prática pedagógica, com o acompanhamento de professor da disciplina ou área de conhecimento;

**IV.** participação em projetos de pesquisa e de aprendizagem de interesse da escola, sob orientação do Professor Orientador, para investigar ou implementar/experimentar situações próprias do processo ensino-aprendizagem;

**V.** seminários temáticos, minicursos e oficinas para alunos, professores, pais ou outros funcionários da escola, orientados pelo Professor Orientador e supervisionados pelo Tutor do Estágio.

**Art. 10.** Os estagiários farão jus ao recebimento de auxílio transporte e de uma bolsa de complementação educacional, cujo valor será fixado anualmente pelo Governo do Estado, bem como do seguro obrigatório.

**§ 1º** A bolsa será paga mensal e diretamente ao estagiário.

**§ 2º** Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se faltas e parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, saldas injustificadas e saldas antecipadas.

**§ 3º** O valor da bolsa no ano de 2010 fica fixado em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) e do seguro em R\$ 22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos) por estagiário.

**Art. 11.** O estagiário será desligado do estágio, mediante:

**I.** conclusão do prazo definido no Termo de Compromisso/Contrato Didático;

**II.** interrupção ou reprovação no curso superior;

**III.** ausência, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não por mês ou 30 (trinta) dias por ano.

**IV.** descumprimento do Termo de Compromisso e do Contrato Didático;

**V.** comprovação de falsidade na prestação de informações;

**VI.** desempenho insuficiente mediante a avaliação da Escola Campo, da Instituição de Ensino Superior ou pelo Agente de Integração, se houver, decorrido um terço do tempo estabelecido para o estágio;

**VII.** pedido do estagiário;

**VIII.** solicitação justificada da Instituição de Ensino Superior;

**Art. 12.** Cabe à Secretaria de Estado da Educação, por meio de sua estrutura central ou regional:

**I.** coordenar e monitorar o estágio;

**II.** instituir normas e procedimentos de acompanhamento, con-

trole e avaliação;

**III.** mobilizar as escolas para a efetiva implementação do programa;

**IV.** prestar apoio técnico e logístico necessário às escolas campo de estágio;

**V.** autorizar a participação de pedagogo ou professor em função pedagógica da Escola Campo como Tutor de Estágio;

**VI.** providenciar o estabelecimento de convênio com as Instituições de Ensino Superior que oferecem curso de formação de professores para a realização do estágio;

**VII.** receber a adesão das escolas estaduais para a oferta de estágio;

**VIII.** divulgar as oportunidades de estágio pelo site da SEDU e demais veículos de comunicação;

**IX.** prestar assessoramento às escolas públicas estaduais na execução do estágio;

**X.** avaliar as necessidades de estágio no âmbito das escolas;

**XI.** providenciar os pedidos de pagamento e acompanhar a sua execução;

**XII.** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

**Parágrafo único.** Cabe à Gerência de Formação do Magistério a coordenação do projeto, no âmbito da SEDU.

**Art. 13.** Cabe à Escola Campo do estágio:

**I.** indicar à Secretaria a necessidade de estagiários, justificando-a e quantificando-a a partir dos parâmetros indicados pela SEDU;

**II.** preparar os docentes e demais funcionários para o trabalho com estagiários;

**III.** acolher e promover a integração do estagiário na escola;

**IV.** definir as atividades que o estagiário deverá participar e executar, juntamente com o Professor Orientador;

**V.** acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades do estagiário por meio da indicação de um Professor Tutor;

**VI.** atestar a frequência do estagiário;

**VII.** colaborar com a formação profissional do estagiário;

**VIII.** elaborar relatórios de atividades e avaliações de desempenho do estagiário;

**IX.** ao encerramento do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**X.** manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**XI.** enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

**Art. 14.** Incumbe à Instituição de Ensino Superior:

**I.** orientar os estudantes em todos os aspectos relacionados ao

seu ingresso e permanência ativa nas atividades de estágio;

**II.** elaborar, em conjunto com a Escola Campo e os estudantes, o Contrato Didático e o Termo de Compromisso;

**III.** acompanhar a execução do estágio, articulando-se com o(a) Diretor(a) e Tutor do Estágio;

**IV.** realizar, junto aos estudantes e à Escola Campo, avaliação periódica do estágio e do desempenho dos estudantes;

**V.** celebrar Termo de Compromisso com o estudante e com a Escola Campo, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**VI.** indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

**Art. 15.** As Instituições de Ensino Superior participantes do Programa Incluirão no Plano de Trabalho que Integra o convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação oportunidades de formação continuada aos profissionais da Escola Campo.

**Parágrafo único.** Os eventos de formação continuada serão planejados, ouvidos os profissionais abrangidos, podendo ser oferecidas vagas, como alunos especiais ou ouvintes, nos cursos regulares da Instituição de Ensino Superior.

**Art. 16.** O estagiário terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, a ser gozado durante as férias da escola pública estadual.

**Parágrafo único.** O recesso será proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 17.** As despesas decorrentes deste Decreto serão previstas no orçamento anual da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 18.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 dias de agosto de 2010; 189º da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 2564-R, DE 11 DE AGOSTO DE 2010.**

**Institui o Programa de Apoio ao Estágio de Estudantes dos Cursos de Formação de Professores da Educação Básica - Pró-Formação Docente.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91, inciso III, da Constituição Estadual e:

**Considerando** o disposto na Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; no Decreto nº 2299-R/2009 que regulamentou o estágio no âmbito do

Poder Executivo Estadual; no Parecer CNE/CP nº 09/2001 que trata das Diretrizes Curriculares Para a Formação Docente; e na Resolução CNE/CP nº 1/2006 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura;

**Considerando** o Plano de Desenvolvimento ES 2025 que prevê "o desenvolvimento do capital humano por meio de iniciativas estratégicas para valorização da carreira docente";

**Considerando** o pacto estabelecido em prol do desenvolvimento da educação capixaba, por meio do Compromisso Todos pela Educação, destacando-se:

"XII - Instituir programa próprio ou em regime de colaboração para formação inicial e continuada de profissionais da educação".

**Considerando** a relevância das escolas públicas de educação básica na formação dos futuros professores da educação básica, oferecendo-lhes oportunidade de vivenciarem o cotidiano escolar, por meio do estágio curricular;

**Considerando** os resultados do estudo promovido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU - acerca do currículo dos cursos de licenciatura em Pedagogia, Letras, Matemática e Ciências Biológicas;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DO PROGRAMA

**Art. 1º** As Escolas Públicas Estaduais poderão integrar o Programa de Apoio ao Estágio, não remunerado, de Estudantes dos Cursos de Formação de Professores da Educação Básica - Pró-Formação Docente, constituindo-se como área de formação profissional dos futuros professores.

**Art. 2º** O Programa Apoio ao Estágio de Estudantes dos Cursos de Formação de Professores da Educação Básica tem por objetivo geral a crescente melhoria da qualidade da Educação Básica no Espírito Santo, por meio do aperfeiçoamento contínuo da formação inicial dos docentes.

**Parágrafo único.** São objetivos específicos do Pró-Formação:

**I.** contribuir para a formação inicial dos estudantes dos cursos superiores de licenciatura, buscando o seu contínuo aprimoramento;

**II.** promover a integração entre a formação inicial desenvolvida nas instituições de ensino superior e a prática profissional necessária ao atendimento qualificado dos alunos da educação básica;

**III.** propiciar aos professores da educação básica, em cooperação com os estudantes e professores dos cursos superiores de licenciatura, o desenvolvimento de ações escolares que contribuam para a aprendizagem das crianças, adolescentes e adultos.

**Art. 3º** O programa será desenvolvido pela SEDU, por meio das Escolas Públicas Estaduais - Escolas Campo, mediante a celebração de convênio ou termo de cooperação técnica com Instituições de

Ensino Superior - IES que atuem na formação de professores para a educação básica.

**§ 1º** Integrará o convênio o Plano de Trabalho, contendo a programação do Estágio, elaborado de modo compartilhado entre a SEDU, a IES e a Escola Campo.

**§ 2º** Poderão participar do Programa escolas das redes municipais de ensino, mediante a adesão das Secretarias Municipais de Educação.

#### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

**Art. 4º** As Escolas Públicas Estaduais, interessadas em se constituírem como escolas campo de estágio, definirão o quantitativo de vagas de estágio, por área de conhecimento, e segundo sua capacidade física, número de turmas de educação básica e demais condições pedagógicas disponíveis.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do disposto no caput as séries ou os anos iniciais por serem espaços em que um professor é responsável pela base nacional comum do currículo, considerando-se, neste caso, o número de turmas.

**Art. 5º** A escola campo indicará um pedagogo ou professor em função pedagógica de seu quadro como Tutor de Estágio, incluindo nas suas atribuições o trabalho de acompanhamento e assistência ao estagiário.

**§ 1º** O trabalho do Tutor de Estágio não substitui, nem se superpõe à orientação do Professor Orientador das IES, encarregado do estágio;

**§ 2º** A indicação do Tutor de Estágio deve recair sobre pedagogo efetivo ou contratado ou professor em função pedagógica efetivo;

**Art. 6º** A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino Superior, a Escola Campo e o Estagiário, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**§ 1º** No caso de estágios desenvolvidos em períodos escolares em que não estejam programadas aulas presenciais, poderá haver jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 2º** A carga horária diária do estágio deverá ser reduzida, até a metade, nos períodos de avaliação da aprendizagem do estudante no ensino superior, se previstos no Plano de Ação do Estagiário.

**Art. 7º** O tempo máximo do estagiário na mesma unidade escolar não excederá a 4 (quatro) semestres.

**Art. 8º** As atividades a serem desempenhadas pelo estagiário serão definidas no Plano de Ação do Estagiário e serão sempre compatibilizadas com a formação no curso em que o estudante está envolvido, incluindo, dentre outras:

**I.** observação da sala de aula e participação na sua gestão;

**II.** monitoria que pressupõe o acompanhamento junto a grupos de alunos, tendo por referência

roteiro e orientação dos professores da(s) turma(s);

**III.** regência de classe como atividade de aprendizagem à iniciação profissional, orientada por teorias da aprendizagem para responder às demandas da prática pedagógica, com a presença do professor da disciplina e do Professor Orientador;

**IV.** participação em projetos de pesquisa e de aprendizagem de interesse da escola, sob orientação do Professor Orientador, para investigar ou implementar/experimentar situações próprias do processo ensino-aprendizagem;

**V.** seminários temáticos, minicursos e oficinas para alunos, professores, pais ou outros funcionários da escola, orientados pelo Professor Orientador e acompanhados pelo Tutor de Estágio.

**Art. 9º** No desempenho de suas atividades, o estudante poderá ter acesso aos espaços disponíveis na escola, como salas de aula, biblioteca, laboratórios, auditórios, quadra esportiva, dentre outros.

#### CAPÍTULO III

##### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 10.** Incumbe à SEDU:

**I.** exercer a coordenação geral do Programa no seu âmbito de atuação, por meio de sua unidade central ou por meio de delegação aos seus órgãos regionais;

**II.** mobilizar as escolas públicas estaduais para a efetiva implementação do Programa;

**III.** prestar apoio técnico e logístico necessário às escolas campo de estágio;

**IV.** autorizar a participação de pedagogos e professores em função pedagógica da escola campo como Tutores de Estágio;

**V.** providenciar o estabelecimento de convênio com as Instituições de Ensino Superior que oferecem curso de formação de professores para a realização do estágio;

**VI.** receber e analisar a adesão das escolas com os quantitativos de vagas para a oferta de estágio;

**VII.** divulgar as vagas para o estágio indicadas pelas escolas pelo site da SEDU e demais veículos de comunicação;

**VIII.** firmar parcerias com as IES para oferecimento de cursos de formação continuada;

**Parágrafo único.** Compete à Gerência de Formação do Magistério/SEDU exercer a coordenação geral do Programa.

**Art. 11.** Incumbe à Escola Campo, por meio de sua Direção:

**I.** preparar os docentes e demais funcionários para o trabalho com o estagiário;

**II.** organizar as oportunidades de estágio no interior da unidade escolar;

**III.** acolher o estagiário e promover sua integração na escola;

**IV.** divulgar, no seu âmbito co-

munitário de atuação, as oportunidades de estágio;

**V.** incluir nas atribuições do pedagogo e/ou do professor em função pedagógica, mediante autorização da SEDU, o acompanhamento das atividades dos estagiários, funcionando como Tutor(es) de Estágio;

**VI.** elaborar, em conjunto com a Instituição de Ensino Superior - IES e o estagiário o Plano de Estágio;

**VII.** implementar o novo currículo da educação básica;

**VIII.** facilitar a participação do(s) estagiário(s) nas atividades que constituem o cotidiano escolar, compreendendo o ensino, a gestão escolar, o relacionamento com as famílias e comunidade, dentre outras;

**IX.** supervisionar o cumprimento e a qualidade das atividades programadas;

**X.** oferecer ao estagiário condições físicas e ambientais que favoreçam o desenvolvimento de suas atividades e sua aprendizagem;

**Parágrafo único.** Incumbe ao Tutor de Estágio, especificamente:

**I.** coordenar as atividades do estagiário na Escola Campo;

**II.** promover a mediação entre o estagiário, os professores e demais pessoas envolvidas;

**III.** organizar e desenvolver reuniões de avaliação das atividades do estágio com a participação de: estagiários, Professor Orientador de Estágio, professores da Escola Campo, diretor e demais profissionais de interesse;

**IV.** facilitar a participação do estagiário nas atividades da escola;

**V.** elaborar com o Professor Orientador e o estagiário o Plano de Estágio;

**VI.** acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades do estágio, prestando-lhe a assistência necessária;

**VII.** elaborar e encaminhar os Relatórios do Estágio à direção da escola;

**VIII.** sugerir alterações nas atividades do estagiário, sempre que necessário;

**IX.** fornecer à direção da escola informações sobre o desempenho do estagiário;

**X.** realizar, periodicamente, a avaliação do estágio, reorientando em acordo com o professor da IES, se necessário, as atividades;

**XI.** outras atribuições pertinentes.

**Art. 12.** Incumbe à Instituição de Ensino Superior, por meio do Professor Orientador:

**I.** orientar os estudantes em todos os aspectos relacionados ao seu ingresso e permanência ativa nas atividades de estágio;

**II.** elaborar, em conjunto com a Escola Campo e o estagiário, o Plano de Estágio;

**III.** acompanhar a execução do

estágio, articulando-se com o Diretor, Pedagogo e Tutor de Estágio;

**IV.** realizar, junto aos estudantes e à Escola Campo, avaliação periódica do estágio e do desempenho dos estudantes;

**V.** celebrar termo de compromisso com o estudante e com a Escola Campo, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**VI.** indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** As Instituições de Ensino Superior participantes do Programa incluirão no Plano de Trabalho que Integra o Convênio, celebrado com a SEDU, oportunidades de formação continuada dos profissionais da Escola Campo, com base em uma política definida em conjunto com a Secretaria e escolas.

**Parágrafo único.** Os eventos de formação continuada serão programados, ouvidos os profissionais a serem abrangidos, podendo-se oferecer vagas, como alunos especiais ou ouvintes, nos cursos regulares da IES e constarão do convênio a ser estabelecido.

**Art. 14.** A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza

za e se dará mediante termo de compromisso celebrado entre o Estagiário, a Escola Campo e a Instituição de Ensino Superior, o qual conterá, dentre outros itens:

**I.** Identificação e assinatura do estagiário, do órgão ou entidade concedente e da instituição de ensino, nome do curso e nível de escolaridade do estagiário;

**II.** menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;

**III.** carga horária semanal máxima;

**IV.** duração do estágio, obedecido o período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;

**V.** atividades a serem realizadas;

**VI.** obrigação de cumprir as normas disciplinares do Estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso no órgão.

**VII.** contratação do seguro contra acidentes pessoais de que trata o inciso IV do Art. 9º da Lei nº 11.788/2008, a ser assumido, preferencialmente, pela Instituição de Ensino Superior.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 dias de agosto de 2010; 189º da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2565-R, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Introduz alterações no RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual;

#### DECRETA:

**Art. 1.º** O Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do Estado do Espírito Santo - RICMS/ES-, aprovado pelo Decreto n.º 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, fica alterado na forma do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2.º** O Anexo Único do Decreto n.º 4.357-N, de 10 de novembro de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo II que integra este Decreto.

**Art. 3.º** A vedação de que trata o Anexo II deste Decreto não se aplica às operações com as mercadorias a que se refere, cuja Declaração de Importação - DI - for registrada no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de agosto de 2010.

**Art. 4.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de setembro de 2010.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 11 de agosto de 2010, 189.º da Independência, 122.º da República e 476.º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**PAULO CESAR HARTUNG GOMES**

Governador do Estado

**BRUNO PESSANHA NEGRIS**

Secretário de Estado da Fazenda

**VISITE NOSSO SITE [www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)**